



## CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 209/2022/SEMS/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE DOURADOS COM  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE  
DOURADOS.

I. – DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados (MS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito **ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 001151274 SSP/MS e CPF/MF nº 013.473.961-28 residente e domiciliado na Rua Carlos Cimatti, nº 157, Jardim Tropical, na cidade de Dourados/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS**, inscrito no CNPJ n. 13.896.863/0001-30, estabelecido a Rua Coronel Ponciano, 900, Parque dos Jequitibás, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário, o **WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 000886626 - SSP/MS e do CPF nº 834.010.911-15, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 510, Alto das Paineiras, Dourados-MS, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado **FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.267.427/0001-68, com sede na Rua Frei Antonio, 3675, Terra Roxa, nesta cidade de Dourados, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor **JAIRO JOSE DE LIMA**, brasileiro, divorciado, titular do RG nº 114585 SEJUSP/MS e do CPF nº 079.129.351-34, residente e domiciliado à Rua Oliveira Marques, 195, , nesta cidade de Dourados, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, o qual será regido pela Lei Complementar Municipal n. 245/2014, das disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, e, no que couber, pelas



disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 01.01. –** O presente Contrato tem por objeto inserir e integrar a FUNSAUD na rede de serviços de saúde do município de Dourados, definindo relações e responsabilidades entre os signatários para a:
- I -** Fixação de objetivos, indicadores de resultado e metas a serem alcançadas pela CONTRATADA;
  - II -** Definição da forma de organização administrativa para que a CONTRATADA possa, com autonomia de gestão, realizar o planejamento, a organização, a operacionalização e demais atos de gestão e logística de unidades públicas de saúde;
  - III -** Execução de ações e serviços nas áreas de urgência, emergência e atenção especializada, em sintonia com as necessidades de saúde da população da Região de Saúde de Dourados, com as políticas públicas de saúde e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 01.02. -** A execução do objeto deverá seguir o Plano Operativo constante no Anexo Técnico, que a este Contrato ora se integra e cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento, aceitando-o independente de transcrição, considerando-o suficiente para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão.
- 01.03. -** Não está inserida no objeto do presente contrato a delegação da gestão de unidades públicas voltadas à atenção básica em saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.**

- 02.01. -** Para a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE cederá o uso de bens imóveis e inerentes instalações acessórias, destinados à assistência médica hospitalar, pré-hospitalar e ambulatorial nas áreas de urgência, emergência e atenção especializada, transferindo gratuitamente, à CONTRATADA, a posse das seguintes Unidades para que sejam utilizadas nas



condições estabelecidas no presente contrato e pelo tempo em que durar sua vigência:

UNIDADE	Endereço
Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência	R. Toshinobu Katayama, nº 949, Dourados
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	R. Frei Antônio, nº 3675, Terra Roxa, Dourados

- 02.02.** - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes aos imóveis ora cedidos, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência do presente Contrato, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação dos bens, correrão por conta da CONTRATADA.
- 02.03.** - Caberá à CONTRATADA realizar as adequações mínimas necessárias para o uso dos imóveis ora cedidos quando de seu recebimento, tais como pequenos serviços e reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, sistema de impermeabilização, tubulações de gases, climatização, desinfecção e higienização de ambientes, devendo registrar tais despesas em instrumento próprio a ser apresentado para conhecimento da CONTRATANTE.
- 02.04.** - Caberá à CONTRATANTE realizar o inventário de todos os bens móveis e equipamentos que guarneçam os imóveis em questão, transferindo-os gratuitamente para uso da CONTRATADA nas condições estabelecidas no presente contrato e pelo tempo em que durar sua vigência.
- 02.05.** - Poderá a CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE a alteração da identificação nominal atribuída à Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, atualmente denominada "Hospital da Vida" por força do Decreto Municipal nº. 476, de 09 de setembro de 2009, devendo encaminhar a proposta de alteração para conhecimento da CONTRATANTE que, aceitando-a, expedirá novo decreto.
- 02.06.** - A CONTRATADA deverá adequar os imóveis ao Manual de Identidade Visual do SUS, atentando-se à Portaria nº. 2.838, de 01/12/2011, utilizando as sinalizações padronizadas pelo Ministério da Saúde nas áreas externas e internas dos estabelecimentos, especialmente as logomarcas relativas às redes temáticas nas quais as unidades encontrarem-se inseridas e habilitadas, possibilitando a identificação do perfil assistencial de cada qual.



### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 03.01. – Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento serão especificados no Anexo Técnico – Plano Operativo, parte integrante e indissociável deste Contrato, que contempla ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde e à Gestão dos Serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 04.01. – Dá-se ao presente CONTRATO o valor global, de **R\$ 79.157.862,36 (setenta e nove milhões cento e cinqüenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos )**.
- 04.02. - No valor do CONTRATO estão computados todos os dispêndios necessários para suportar as despesas correntes destinadas à manutenção das ações e serviços nas unidades geridas pela CONTRATADA, exceto as despesas de capital, assim entendidas aquelas destinadas à execução de obras (exceto pequenos reparos de edificações e instalações hidráulica, sanitária, elétrica, climatização, alvenaria e serralheria), aquisição de equipamentos, materiais permanentes e bens imóveis.
- 04.03. - Excetuadas as reservas de contingência, eventual superávit verificado no exercício orçamentário da CONTRATADA em decorrência dos repasses realizados por meio do presente Contrato de Gestão serão reinvestidos para o atendimento das suas finalidades estatutárias, podendo ser utilizado na forma como deliberado pelo Conselho Curador da fundação.
- 04.04. - Uma vez ocorrendo novos incentivos financeiros estaduais ou federais decorrentes de Portaria específica para o custeio das unidades geridas pela CONTRATADA, os valores em questão deverão ser acrescidos ao montante estimado para a execução do presente contrato, mediante termo aditivo.
- 04.05. - Ao final de três, meses de execução do presente contrato, ou até o último dia do mês de março, o que se verificar primeiro, o valor remanescente poderá ser revisto para mais ou para menos, a depender da avaliação prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 245, de 03 de abril de 2014.



**04.06. -** A CONTRATADA poderá ainda firmar convênios com a CONTRATANTE ou outros entes da federação, mediante instrumentos próprios, com a finalidade de obter recursos financeiros para a realização de ampliação ou reforma de infraestrutura dos imóveis cedidos pelo município, bem como para a aquisição de material permanente e equipamentos no caso de se constatar a necessidade de substituição de material, modernização do parque tecnológico ou ampliação de serviços.

**04.07. -** Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA poderá requerer formalmente à CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio

### CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

**05.01. -** Os pagamentos à CONTRATADA pelo cumprimento do objeto contratual serão devidos em parcelas mensais de **R\$ 6.596.488,53 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme planilha abaixo, podendo sofrer abatimentos em virtude de sanções pelo descumprimento de metas ou outras obrigações contratuais, nos casos, limites e condições previstos no presente contrato e seus anexos.

Componente 1 - Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar			
Federal	Teto da Média e Alta complexidade	R\$ 2.005.488,53	R\$ 24.065.862,36
<b>Subtotal MAC (ambulatorial e hospitalar)</b>		<b>R\$ 2.005.488,53</b>	<b>R\$ 24.065.862,36</b>
Componente 2 – Incentivos			
Federal	Incentivo de Custeio - UPA - Portaria GM/MS 0617/2015	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
	Incentivo PORTA ENTRADA HOSPITAL GERAL - Portaria GM/MS 00764/2013	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Estadual	Incentivo a Contratualização	R\$ 1.666.000,00	R\$ 19.992.000,00
	Incentivo Unidade de Pronto Atendimento - UPA	R\$ 125.000,00	R\$ 1.500.000,00
	Incentivo - Leitos de UTI TIPO II Adulto	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
Municipal	Incentivo Custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital da Vida	R\$ 1.250.000,00	R\$ 15.000.000,00
<b>Sub total incentivos</b>		<b>R\$ 4.591.000,00</b>	<b>R\$ 55.092.000,00</b>
<b>Total geral estimado (componente 1 e 2)</b>		<b>R\$ 6.596.488,53</b>	<b>R\$ 79.157.862,36</b>

**05.02. -** O valor mensal das parcelas previstas no item 05.01 poderá ter o limite remuneratório redefinido em virtude de alterações contratuais que causem

*fori ditor*



impactos financeiros para as partes, notadamente no caso de redefinição de metas ou nas hipóteses previstas nos itens 04.04, 04.05 e 04.07.

- 05.03. -** As parcelas mensais serão pagas, até o décimo dia útil de cada mês, podendo ser estendido tal prazo caso o repasse do Fundo Nacional de Saúde e/ou do Fundo Estadual de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Fazenda não seja realizado tempestivamente.
- 05.04. -** Para fins de pagamento das parcelas mensais previstas no item 05.01, caberá à CONTRATADA apresentar documento para fins de liquidação da despesa a ser suportada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo o número do contrato, a identificação do banco, da agência e número da conta corrente para depósito, bem como o valor total devido em razão da execução contratual, devendo especificar, ainda, em razão percentual, a proporção dos gastos suportados no mês de competência para o pagamento de fornecedores, para a manutenção de serviços terceirizados, para a subcontratação de serviços de saúde, para o adimplemento da folha de pagamento (incluindo encargos sociais), para o pagamento de despesas operacionais fixas (água, luz, telefone, etc), para a formação de fundo de provisão e para outras despesas decorrentes de obrigações assumidas para a consecução do objeto deste Contrato.
- 05.05. -** O documento apresentado na forma do item 05.04 ensejará a liquidação do valor devido à CONTRATADA após ser devidamente conferido, aprovado e atestado por pelo menos dois representantes da CONTRATANTE, desde que acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativos as Tributos Estaduais;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal (Tributos mobiliários e imobiliários);
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



- 05.06.** - Poderá a CONTRATANTE, quando não forem efetuados regularmente os recolhimentos de valores devidos à Previdência Social, proceder ao desconto do valor em questão de saldo remanescente a que tiver direito a CONTRATADA.
- 05.07.** - Caso se constate erro ou irregularidade no documento apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, ao seu critério, poderá devolvê-lo, para as devidas correções, ou aceitá-lo, com a glosa da parte que considerar indevida, sendo que, na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.
- 05.08.** - O Município de Dourados (MS), efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 05.09.** - O presente contrato será monitorado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará o desempenho da CONTRATADA e apreciará, a cada 03 (três) meses, o cumprimento dos objetivos propostos e das metas programadas.
- 05.10.** - Em atenção ao art. 12, inciso VI, da Lei Complementar nº. 245, de 03 de abril de 2014, fica estabelecido que, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa, o descumprimento injustificado das metas pactuadas por parte da CONTRATADA ensejará à CONTRATANTE a aplicação de sanção contratual, consistente em desconto pecuniário proporcional incidente sobre a remuneração mensal devida à CONTRATADA para o cumprimento do presente Contrato, com efeitos projetados para os 03 (três) meses subseqüentes ao da decisão administrativa publicada no Diário Oficial do Município, respeitando-se as condições e os valores especificados no Plano Operativo que integra o presente Contrato.
- 05.11.** - A CONTRATANTE, no processo de avaliação deste contrato, poderá recomendar alteração das metas, o que poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

*Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Piero Vitor' and other illegible signatures.*



- 05.12.** - Qualquer alteração nos indicadores de desempenho, aumento ou diminuição das metas constantes no Plano Operativo, deverão ser previamente justificados pela parte interessada, devendo, inclusive, ser avaliada a necessidade de proceder à readequação do equilíbrio financeiro do contrato e demais anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 06.01.** – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:
- 12.00. – Fundo Municipal de Saúde
  - 12.02. – Secretaria Municipal de Saúde
  - 10.302.143 – Fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade, Amb..
  - 2.122 – Serviços de Saúde na Área Hospitalar e Ambulatorial – Especialização Urgência e Emergência - FUNSAUD
  - 33.91.41.00 – Contribuição
- 06.02.** – As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 07.01.** - Caberá à CONTRATADA manter a contabilização dos recursos financeiros que lhe forem repassados de forma a evidenciar as receitas e despesas relacionadas a este Contrato.
- 07.02.** - É vedada a contratação de operações de crédito, pela CONTRATADA, utilizando como garantia os recursos pactuados no presente Contrato de Gestão, salvo com autorização da CONTRATANTE.
- 07.03.** - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessas aplicações revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste contrato.
- 07.04.** - Eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



- 07.05. -** A CONTRATADA deverá constituir um fundo destinado para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira, para utilização no caso de contingências, para os casos de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no tempo, mesmo após o término do presente Contrato.
- 07.06. -** A CONTRATADA deverá utilizar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Gestão para o atendimento dos objetivos contratuais ora previstos, administrando-o de maneira eficiente e transparente, observando as regras estatutárias da FUNSAUD, a Lei Complementar nº. 245/2014 e as cláusulas deste Contrato, caracterizando infração contratual o manejo dos recursos para objetivos e finalidades diversas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

- 08.01. -** Caberá à CONTRATADA a admissão de pessoal habilitado para a execução de suas atividades, mantendo força de trabalho compatível com o porte das unidades e dos serviços prestados, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.
- 08.02. -** É permitida a subcontratação de empresas, clínicas, associações ou sociedades civis regularmente constituídas para atuação na área da saúde, com a finalidade de viabilizar a realização de procedimentos ou atendimentos médicos especializados necessários para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão, sendo imprescindível a apresentação de contrato formalizado entre o CONTRATADO e o prestador subcontratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 09.01. –** O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Complementar nº 245/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.01. –** O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei Complementar nº



245/2014 e, no que couber, com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**10.02.** Para a fiel execução do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir o Plano Operativo previsto no Anexo Técnico e, ainda a:

- I - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas unidades geridas, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, os livros de registros, as fichas de atendimento e os prontuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades.
- II - Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, os dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS.
- III - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização das unidades de saúde por ela geridas.
- IV - Apresentar à CONTRATANTE cópia dos contratos de serviços terceirizados e subcontratação de serviços na área de saúde.
- V - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.



- VI - Consolidar a imagem das unidades geridas como Entidades prestadoras de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometidos com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
- VII - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações das unidades geridas.
- VIII - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos de saúde e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.
- IX - Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas em decorrência deste Contrato de Gestão, inclusive as escalas de plantões médicos programados ou já realizados.
- X - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei.
- XI - Elaborar regimento interno de seu corpo clínico e providenciar para que todos os médicos que atuem nas unidades geridas subscrevam o devido termo de adesão.
- XII - Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através dos canais de interface com os usuários, visando à qualidade dos atendimentos.
- XIII - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades geridas, sem prévia solicitação e aprovação da CONTRATANTE.
- XIV - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Anexo Técnico Plano Operativo, integrante deste contrato.
- XV - Realizar avaliação de desempenho de seus empregados e serviços contratados, buscando alternativas para incentivá-los ou puni-los proporcionalmente ao desempenho alcançado.

*Após* *Cláudio*



- XVI -** Apurar a responsabilidade pessoal dos dirigentes que, por dolo ou culpa, derem causa ao descumprimento deste Contrato de Gestão.
- XVII -** Designar responsáveis técnicos para os serviços profissionais em que os respectivos Conselhos de Classe assim exigirem, na forma da legislação vigente.
- XVIII -** Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.
- XIX -** Disponibilizar regularmente os dados para a CONTRATANTE alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), incluindo o cadastramento dos profissionais.
- XX -** Disponibilizar os dados para a CONTRATANTE atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), conforme fluxo e periodicidade acordados com a Secretaria Municipal de Saúde.
- XXI.** Em âmbito intramunicipal, viabilizar transferências inter-hospitalares e o transporte de pacientes para a realização de exames.
- XXII.** Disponibilizar, diariamente, à Central de Regulação de Leitos do município, informações atualizadas sobre o censo de leitos hospitalares.
- XXIII.** Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.
- XIV.** Comunicar à CONTRATANTE a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com o gestor local do SUS, visando a não interrupção da assistência.



- XXV.** Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas dos órgãos ambientais e sanitários competentes.
- 10.03.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I.** Disponibilizar à CONTRATADA estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde que ora lhe são transferidos, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição.
  - II.** Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros previstos no presente contrato e programar, nos exercícios subseqüentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o Contrato de Gestão, de acordo com o sistema de pagamento previsto.
  - III.** Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato.
  - IV.** Prestar esclarecimentos e informações à contratada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.
  - V.** Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;
  - VI.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
  - VII.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



- VIII. Monitorar e avaliar o desempenho da CONTRATADA na consecução do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.01. - Assegurado o direito de defesa e contraditório, constituem motivos para a rescisão unilateral do presente Contrato de Gestão, por ato da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial:
- a) O descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, por dolo ou culpa, de modo a tornar inviável a execução do objeto deste Contrato;
  - b) A contumácia por parte da CONTRATADA no não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, prazos, ou especificações previstas no presente contrato e seus anexos ou adotadas no âmbito do SUS para os serviços executados;
  - c) A paralisação dos serviços prestados sem justa causa e comunicação prévia à CONTRATANTE;
  - d) A alteração do estatuto da FUNSAUD ou modificação de suas finalidades institucionais ou de sua estrutura interna de forma a prejudicar a execução do presente Contrato;
  - e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal.
  - f) O quadro habitual e inescusável de insuficiência substancial no desempenho da CONTRATADA em relação aos resultados esperados, apurado durante o processo de acompanhamento e avaliação do Contrato e desde que, a critério da CONTRATANTE, não seja oportunizada a manutenção do contrato após o cumprimento das medidas constantes no art. 8º, § 3º da Lei Complementar nº. 245, de 03 de abril de 2014.
  - g) Outros motivos elencados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.02. - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato por iniciativa da CONTRATADA o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos



pela CONTRATANTE em decorrência do cumprimento do presente contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 11.03. -** Constitui motivo para rescisão unilateral do presente Contrato, por iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.04. -** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público, após motivação escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, autorizada pelo Prefeito Municipal de Dourados.
- 11.05. -** A rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção de eventuais créditos dele decorrentes, limitada ao valor dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções contratuais previstas, até a completa indenização dos danos, além de ensejar as medidas necessárias visando à desqualificação da FUNSAUD como Agência Executiva.
- 11.06. -** Havendo rescisão do contrato por motivo pelo qual a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido com dolo ou culpa, ser-lhe-á assegurado o ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e os pagamentos pela execução do contrato até a data da rescisão, desde que a FUNSAUD tenha condições de manter sua existência mesmo sem a vigência do presente contrato e desde que os custos e prejuízos decorrentes da rescisão não tenham sido transferidos para o Município de Dourados.
- 11.07. -** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, seja qual for o motivo que a tenha ensejado, para prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 12.01. -** Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcialmente, bem como sua execução imperfeita ou em desacordo com as



cláusulas contratuais, com o Plano Operativo ou com as normas técnicas, e em especial se a contratada:

- I - Utilizar de forma irregular os recursos que lhe forem repassados, aplicando-os para finalidades distintas dos objetivos propostos no presente Contrato;
  - II - Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
  - III - Deixar de promover a manutenção dos bens públicos que lhe forem cedidos para uso, ou utilizá-los com desvio de finalidade;
  - IV - Desrespeitar as diretrizes do Sistema Único de Saúde e violar os princípios constitucionais da universalidade, equidade e integralidade;
  - V - Acarretar prejuízos indevidos à saúde do usuário, por ação ou omissão dolosa ou culposa, ou expô-lo indevidamente a esse risco;
  - VI - Impedir, prejudicar, causar atraso ou dificultar de qualquer forma o acompanhamento, o monitoramento, o controle a avaliação e a fiscalização do presente Contrato.
  - VII - Paralisar os serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - VIII - Descumprir, injustificadamente, as metas previstas no Anexo Técnico – Plano Operativo.
- 12.02. -** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal cabível, a ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I - Advertência, por escrito, quando for comprovada a prática de irregularidade de pequena monta, assim entendida a infração não elencada nos incisos I a VIII do item 12.01 bem como a qualquer outra obrigação prevista no presente contrato que não repercuta diretamente na assistência prestada ao usuário do SUS;
  - II - Multa administrativa na hipótese de reincidência de irregularidade prevista no inciso anterior, equivalente a 100 (cem) UFERMS;



- III - Multa administrativa no valor 350 (trezentos e cinquenta) UFERMS, no caso de irregularidade prevista nos incisos I e II do item 12.01, salvo se a CONTRATADA comprovar a existência de processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade pessoal do(s) dirigente(s) que tiver(em) dado causa à irregularidade, situação que suspenderá a aplicação da multa pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, tornando-a sem efeito se, no referido prazo, houver qualquer medida de responsabilização administrativa por parte da FUNSAUD em relação ao(s) agente(s) em questão.
- IV - Multa administrativa de 100 UFERMS no caso de infração prevista nos incisos III, IV, V e VI do item 12.01;
- V - Multa administrativa de 350 UFERMS no caso de infração prevista no inciso VII do item 11.01, por dia de paralisação,
- VI - Multa administrativa, nas proporções, condições e limites previstos no Anexo Técnico – Plano Operativo, no caso de infração ao inciso VIII do item 12.01.
- 12.03.** – A multa aplicada em virtude dos incisos II, III, IV, ou V do item anterior deverá ser integralmente abatida da parcela mensal relativa ao pagamento imediatamente devido após sua publicação no Diário Oficial do Município, extinguindo-a, assim, por meio da compensação.
- 12.04.** - A multa aplicada em virtude do inciso VI deverá ser abatida do pagamento da CONTRATADA, extinguindo-a, assim, por meio da compensação, de acordo com as seguintes alternativas, ao critério da CONTRATADA:
- a) Abatimento com incidência fragmentada e projetada nos 03 (três) pagamentos das parcelas mensais posteriores à publicação do Ato de Aplicação de Multa no Diário Oficial do Município.
- b) Abatimento com incidência única, no pagamento da parcela mensal imediata à publicação do Ato de Aplicação de Multa no Diário Oficial do Município, hipótese que ensejará um desconto de 10% (dez por cento) no valor da multa aplicada.
- 12.05.** - Caso não seja possível o emprego da compensação prevista nos itens 12.03 e 12.04, devido ao fato da aplicação da multa ter sido publicada após o término



da execução financeira do presente Contrato, ou por qualquer outro motivo que tenha eliminado, para a CONTRATADA, os créditos decorrentes deste Contrato, a multa deverá ser recolhida no órgão competente do município, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da entrega da notificação de aplicação de multa.

- 12.06.** – A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago ou abatido de seu pagamento.
- 12.07.** – A CONTRATADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.08.** – A aplicação de qualquer penalidade prevista neste CONTRATO não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/93.
- 12.09.**– O pagamento das multas previstas no presente contrato não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além de outras sanções aplicáveis por infrações apuradas em regular Processo Administrativo.
- 12.10.** - Os dirigentes que derem causa ao descumprimento injustificado dos objetivos e metas avençados, bem como a eventuais faltas cometidas, serão responsabilizados proporcionalmente ao grau da inadimplência, na forma da lei e do estatuto da FUNSAUD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.01.** – O presente CONTRATO poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante Termo Aditivo precedido das devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - Para ajuste das metas e revisão dos indicadores de desempenho;
  - II Para adequação a novas Políticas Públicas de Saúde, que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;

*pro. Ventes*



- III - Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - IV - Ocorrendo habilitação de novos leitos ou serviços em quaisquer das unidades geridas pela CONTRATADA, previamente aprovados pela CONTRATANTE, e desde que da habilitação resulte aumento de repasse por parte do Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde;
  - V - No caso de novos incentivos federais ou estaduais concedidos mediante Portaria específica, repassados ao Fundo Municipal de Saúde e destinados às unidades geridas pela CONTRATADA.
  - VI - Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 13.02. -** Fica delegado ao Secretário Municipal de Saúde a competência para assinar aditivo contratual nos casos previstos nos incisos I a VI do item 13.01, desde que das alterações contratuais não advenham repercussão financeira que transcendam o alcance do Fundo Municipal de Saúde de Dourados, bem como assinar as revisões ou alteração do Anexo Técnico – Plano Operativo.
- 13.03. -** A revisão e alteração dos objetivos, indicadores e metas estabelecidos no Plano Operativo poderá ocorrer a qualquer tempo, sempre que necessária, mediante solicitação devidamente justificada apresentada por qualquer das partes signatárias, observando-se, sempre, a manutenção do equilíbrio contratual em relação às cláusulas econômico-financeiras, e desde que aprovadas de comum acordo entre as partes.
- 13.04. -** Após a primeira avaliação das metas quantitativas do Plano Operativo, dependendo da organização e dos fluxos estabelecidos na rede de atenção e da série histórica obtida pela contratada no início de suas atividades, levando-se em conta a capacidade operacional real das unidades geridas pela CONTRATADA e as necessidades da rede de saúde após o efetivo funcionamento da UPA, os indicadores de produção, as metas quantitativas e a

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



respectiva valoração e distribuição de pontos poderão ser revistos pelas partes e alteradas pela CONTRATANTE até o limite de 20% para mais ou para menos, sem que disso decorra alteração no valor total do contrato.

- 13.05. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Contrato de Gestão e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelos respectivos empenhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

- 14.01. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

- 15.01. A execução deste Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD e registrados nos sistemas de informações do SUS, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

§ 1º. A CAC será instituída mediante ato do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, com publicação no Diário Oficial do Município. O decreto já conterà a nomeação de um secretário da CAC, no âmbito da SEMS; assim como a composição de seus membros da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes da SEMS;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;



III. 02 (dois) representantes do FUNSAUD;

IV. 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Anexo Técnico – Plano Operativo, e manifestar-se formalmente quanto ao cumprimento;

II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e

III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 3º. A manifestação da CAC quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas se dará por meio de Ata das reuniões, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Anexo Técnico – Plano Operativo. Caso seja necessário, a CAC poderá emitir parecer sobre assuntos específicos deste contrato, quando solicitado pela SEMS.

§ 4º. A CONTRATADA, deverá encaminhar a referida Comissão de Avaliação, com até 10(dez) dias de antecedência das reuniões agendadas, o relatório previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 245/2014 e demais documentações pertinentes, destacando p seu desempenho em relação aos objetivos propostos e às metas previstas neste Contrato.

§ 5º. A FUNSAUD deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

§ 6º. A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

João Victor



§ 8º. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

§ 9º. A CAC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, deverá elaborar Regimento Interno que disponha sobre sua organização e funcionamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do decreto de sua criação, a ser homologado pela SEMS, e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 10º. Caberá a comissão a ser instruída, realizar a análise de todos os relatórios técnicos emitidos por órgãos e setores competentes da gestão do SUS que versem da análise do cumprimento das metas pactuadas, até mesmo os emitidos anteriormente a formalização do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-- DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

- 16.01. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidos à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de danos e responsabilidades quanto ao descumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

- 17.01. A publicação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial do Município ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

- 18.01. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.01. – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 19.02. – Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de ofícios com registro de recebimento.


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

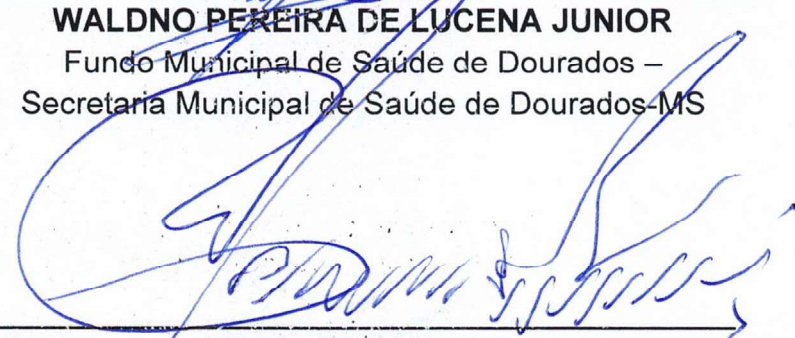


- 19.03. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Complementar nº. 245, de 03 de abril de 2014, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às demais disposições legais aplicáveis, além das cláusulas expressas neste Contrato.
- 19.04. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 19.05. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas alcançadas.
- 19.06. – E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.


Dourados (MS), 05 de agosto de 2022

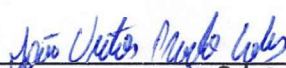
  
ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA  
Prefeitura Municipal de Dourados-MS

  
WALDNO PEREIRA DE LUCENA JUNIOR  
Fundo Municipal de Saúde de Dourados –  
Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS

  
JAIRO JOSE DE LIMA  
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-MS

Testemunhas:

  
Nome: Wanda Capistana da Silva  
CPF: 031.219.811-61

  
Nome: João Victor Prado Cales  
Assessor III  
CPF: 055.067.811-56  
Matrícula: 73691459-2



## ANEXO TÉCNICO – PLANO OPERATIVO

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Plano Operativo tem por objeto definir os objetivos do Contrato de Gestão, os indicadores e as metas para serem cumpridas e os resultados esperados durante sua execução, estabelecendo as diretrizes gerais a serem observadas para a operacionalização e gestão dos serviços de saúde na UPA e no Hospital de Urgência e Emergência, conforme planejamento de saúde da CONTRATANTE, sua grade de referências, pactuações vigentes e o Contrato Organizativo de Ações Públicas (COAP).

Durante a execução do presente Contrato, será assegurada a gratuidade integral para os usuários dos serviços, os quais devem ser esclarecidos sobre seus direitos e sobre outros assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, inclusive quando, por razões técnicas, houver decisão clinicamente embasada da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

Salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal, prevalecerá a decisão do usuário em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde.

Os serviços de atendimento às urgências e emergências hospitalares e pré-hospitalares executados pela CONTRATADA devem ter elevado potencial resolutivo na sua área de atuação, completando-se na rede de atenção conforme os critérios de regionalização solidária e o nível de complexidade e densidade tecnológica requeridos em cada caso.

O acesso às ações e serviços de saúde deverá ser organizado em consonância com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou Comissão Intergestores Regional (CIR).

Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualiSUS, além dos protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pelos signatários, em consonância com as normas, regulamentos, resoluções, portarias ou demais normativas aplicáveis no âmbito do SUS.

*Assinaturas manuscritas em azul*



A continuidade do cuidado deverá ocorrer por meio da articulação das unidades geridas pela CONTRATADA com os demais pontos de atenção da rede pública de saúde, respeitadas as pactuações com os gestores do SUS.

É necessária a existência de serviço de OUVIDORIA relativo aos serviços prestados em decorrência deste Contrato, com a produção de relatórios periódicos sobre suas atividades, os quais poderão ser examinados para fins de avaliação por parte da CONTRATANTE.

O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar e pré-hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizado por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população da Região de Saúde de Dourados.

O contingente de profissionais disponíveis para atendimento aos usuários na área da medicina, enfermagem, fisioterapia, nutrição, e outros profissionais de saúde ligados à assistência hospitalar e pré-hospitalar, deverá observar os quadros mínimos previstos nas normas técnicas vigentes e nas Portarias que regulamentam a habilitação dos serviços no âmbito do SUS.

A CONTRATADA deverá adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional.

A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais regramentos correlatos e a utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve ser feita em harmonia com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste Contrato.

O uso seguro de medicamentos deve ser incentivado, observando-se a necessidade de notificação quando houver suspeita de reações adversas.

Caberá à CONTRATADA, assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde previstos no presente Plano Operativo, através

*Novo Outor*



da gestão responsável e eficiente dos recursos que lhe forem repassados e pela implantação de técnicas modernas de gestão.

É necessário o registro e a atualização de todos os atendimentos efetuados nas unidades geridas pela CONTRATADA, que disponibilizará, a qualquer momento, à CONTRATANTE e aos órgãos de auditoria do SUS, as fichas e prontuários da clientela, bem como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades.

Por razões de planejamento das atividades assistenciais em nível regional, é importante que a CONTRATADA disponha da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

No âmbito das relações interinstitucionais, deverão ser estabelecidos laços de parceria com os Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência, notificando suspeitas de violência e negligências, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## II- DA UNIDADE HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

A Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência é atualmente habilitada como Porta de Urgência Tipo II e Alta Complexidade em neurocirurgia, conforme Portaria nº. 767, de 08 de agosto de 2012, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pelo atendimento médico ambulatorial e hospitalar de urgência e emergência para a população da Região de Saúde de Dourados.

Assim, a unidade executará serviços de média e alta complexidade, compreendendo internações clínicas e cirúrgicas, manutenção de pronto socorro, realização de consultas especializadas e serviços de apoio à diagnose e terapia, além do apoio de equipe multiprofissional (assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista e psicólogo) aos pacientes. Tendo em vista que o Hospital da Vida é habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia, resta obrigatório ainda que o nosocomio disponibilize serviço ambulatorial em neurologia e neurocirurgia, disponibilizando consultas eletivas e exames de eletroencefalograma,

*para Vitor*



ecodoppler arterial e eletromiografia. Resta ainda que a forma de organização do trabalho em saúde, deverá ser priorizada na forma de horizontalização do cuidado:, na qual existe uma equipe multiprofissional de referência que atua diariamente no serviço, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão; ( Portaria de Consolidação nº 02/2017 - Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 5º, XII).

Os serviços assistenciais serão prestados de acordo com a capacidade operacional dimensionada pela estrutura física existente no imóvel e instalações cedidos pela CONTRATANTE e deverão estar caracterizados pelas políticas específicas e pelas linhas de cuidado. Deverão, ainda, organizarem-se de acordo com as redes de atenção à saúde, ter população de referência estabelecida e orientarem-se pelas diretrizes da clínica ampliada e pelo trabalho multiprofissional. A CONTRATADA deverá manter a configuração mínima de leitos distribuídos da seguinte forma:

Especialidade	Nº. de leitos
Clínica cirúrgica	47
Pediatria	06
Clínica Médica	24
Isolamento	02
Terapia Semi Intensiva	04
Terapia Intensiva	20
<b>TOTAL</b>	<b>103</b>

Os cuidados médicos e de enfermagem serão promovidos de maneira horizontalizada no Pronto Socorro, UTI e enfermarias, devendo ser instituídas equipes de referência para tais unidades.

Cabe à CONTRATADA adotar todas as medidas para garantir uma assistência segura aos pacientes e primar pela busca contínua da maior autonomia deles. Deve, ainda, praticar a transferência de cuidados nas saídas com relatórios de altas e integração segura com os demais níveis do sistema.

O relatório de alta deverá prever, minimamente, as seguintes informações: nome e endereço do hospital, nome do paciente, motivo da internação (CID-10), data de admissão e data da alta, procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta



(CID-10). A entrega do relatório deve ser feita mediante a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, a qual deverá ser arquivada no prontuário pertinente.

O funcionamento do Hospital será contínuo e ininterrupto, 24 horas por dias, em todos os dias da semana, priorizando o atendimento de demandas com acesso regulado.

Os leitos hospitalares serão regulados pela Central de Regulação do Município e demais órgãos do Complexo Regulador instalado na região. Para viabilizar os serviços de regulação, o hospital deverá dispor de espaço físico para funcionamento do Núcleo de Acesso e Qualidade e, a partir dele, desenvolver as atividades propostas e pactuadas com o gestor municipal em relação à política nacional de regulação de leitos hospitalares.

Os pacientes que requeiram cuidados de alta complexidade para os quais o hospital não possua habilitação deverão ser preferencialmente encaminhados para os serviços habilitados para tal.

Caberá à CONTRATADA desenvolver plano para resposta ao atendimento do Hospital nos eventos de múltiplas vítimas.

Quanto ao atendimento médico, deverão ser disponibilizados aos usuários profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura assistencial presencial e ininterrupta nas seguintes especialidades: socorrista ou clínico geral, ortopedista, anesthesiologista, cirurgião geral, e intensivista.

A CONTRATADA deverá contar, ainda, com equipe médica e odontológica de retaguarda, presencial ou de sobreaviso, para o atendimento nas seguintes especialidades: pediatria, cirurgia bucomaxilo facial, cirurgia pediátrica, cirurgia vascular, neurologia, neurocirurgia, urologia, psiquiatria, cardiologia e oftalmologia. Outras especialidades deverão ser ofertadas, eventualmente, para garantir o cuidado integral ao paciente internado.

Como instrumento de apoio à gestão e bom funcionamento dos serviços, a Unidade Hospitalar deverá implementar e manter Comissões Clínicas e grupos de trabalho, em especial: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CIPA;